



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N.º 336/13

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS,

CONSIDERANDO O CONTIDO NA ALÍNEA "A", DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 32 DO REGULAMENTO DE MERCADO DA CEASA/PR E SUAS ALTERAÇÕES;

RESOLVE:

Excepcionalizar o pagamento de eventuais débitos, através de parcelamento, e adotar os seguintes procedimentos:

DOS CRÉDITOS DA CEASA/PR

Art. 1º Os créditos da CEASA/PR referem-se à cessão das áreas ocupadas pelos permissionários e não pagos na data de seu vencimento, serão atualizados monetariamente na forma pactuada no Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU.

Art. 2º A dívida será acrescida de 2% de multa e de juros moratórios de 1%, ao mês.

DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS

Art. 3º O parcelamento do débito consolidado, inferior a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), se dará em até 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, cuja competência para autorização é da Gerencia de Mercado – GERMEC.

Art. 4º O parcelamento dos débitos superiores a R\$ 12.000,01 (doze mil reais e um centavos), poderão ser realizados em até 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, cabendo a Diretoria da CEASA/PR, deliberar sobre o número de parcelas, desde que, devidamente justificado pelo devedor e da respectiva GERMEC.

Art. 5º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a metade da soma das despesas mensais do Termo de Permissão Remunerada de Uso e rateio – TPRU.

Paragrafo Único – Os valores de custas de protesto e de cartório não entram no parcelamento e serão pagos à vista, junto com a 1ª parcela.



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N.º 336/13/FLS.02

DOS PROCEDIMENTOS

Art.6º Os permissionários com débitos, administrativos ou judiciais permanecem no sistema informatizado e de controle da CEASA/PR, inclusive, com emissão de competente Notificação Extrajudicial.

Parágrafo Único: Fica delegada a Gerência de Mercado da respectiva unidade atacadista a competência para emitir, assinar e entregar aos devedores em até 5 (cinco) dias do vencimento, as Notificações Extrajudiciais.

Art. 7º O parcelamento dos débitos poderão ser realizados, mediante Termo de Acordo e Compromisso – TAC, firmado em três vias, pelo interessado no modelo padrão da CEASA/PR iniciado pela GERMEC, encaminhado através do Sistema de Protocolo Integrado, a Divisão Financeira – DIFIN, para análise dos valores, e remeterá para Diretoria Administrativo Financeira e Diretor Presidente para ratificação e assinaturas, ou, dois diretores, conforme preceitua o artigo 22, inciso XIX do Estatuto Social da CEASA/PR.

Parágrafo Primeiro: a formalização do Termo de Acordo e Compromisso – TAC constitui confissão irretratável e irrevogável do débito, sendo o mesmo Título Executivo Extrajudicial.

Parágrafo Segundo: deferido o pedido pela Diretoria Executiva, o procedimento administrativo será devolvido através da Secretaria Geral – SEGER a respectiva GERMEC, que fará as seguintes destinações, uma via do parcelamento para contabilização e controle, encaminhando à Divisão Financeira – DIFIN e as demais vias para controle da GERMEC e do Requerente.

Parágrafo Terceiro: os permissionários protestados poderão parcelar os débitos, no entanto, a baixa do protesto só ocorrerá após a comprovação de quitação equivalente a primeira parcela da dívida.

Parágrafo Quarto: Não serão firmados Termos de Acordo e Compromisso – TAC, de permissões de uso, comodatos, contrapartidas, que já possuam acordos vigentes ou inadimplentes, nestes casos, o Termo deverá ser cumprido ou haverá o cancelamento do espaço e a conseqüente cobrança judicial.

Parágrafo Quinto: Além dos débitos de Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU/Rateio, deverão constar nos respectivos Termos de Acordo e Compromisso – TAC, em campo específico as taxas de cartório, custas, extraídas do instrumento de protesto, em poder da gerencia de mercado.

§

JK

Q
M



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N.º 336/13 – fls.03

Parágrafo Sexto: nos acordos judiciais fica delegada a competência de assinatura de um Diretor e do respectivo Procurador Judicial dos autos, devendo ainda, integrar os débitos, as custas processuais, e eventuais honorários advocatícios.

Parágrafo Sétimo: Acusada a inadimplência de qualquer parcela do Termo de Acordo e Compromisso – TAC, e não quitada em até 5(dias) dias após o vencimento, acarretará o vencimento antecipado da dívida com perdimento da área, que constará no termo, inclusive, procedimentos judiciais cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Os permissionários inadimplentes que não apresentarem proposta para quitação da dívida ou que descumprirem os acordos firmados, terão os processos administrativos iniciados pelas respectivas GERMEC e protocolados através do Sistema Integrado de Documentos – SID, devidamente instruídos com notificações, memória de cálculo dos débitos, cópia do termo firmado entre as partes e justificativas. Remetendo-os para a Divisão Financeira – DIFIN, que após a conferência da dívida encaminhará o protocolado a Diretoria Administrativa Financeira – DAF que determinará a Secretaria Geral – SEGER a emissão da Resolução de Diretoria com fins de revogação de área, e submeterá a Diretoria Executiva da CEASA/PR para conhecimento e assinaturas pertinentes.

Parágrafo Nono: Caberá a Diretoria Executiva o encaminhamento dos protocolados inerentes aos inadimplentes para a cobrança judicial.

Artigo 8º – A todo permissionário, será facultado a desistência espontânea com devolução de área outorgada sob as modalidades diversas existentes na CEASA/PR, sem que caiba àquele, o direito de indenização ou retenções.

Parágrafo Único: a desistência espontânea da área, não implica em perdão dos débitos já existentes, que poderão ser demandados judicialmente pela CEASA/PR.

Artigo 9º – No caso de débito em processo judicial, a solicitação do parcelamento deverá ser feita, conforme o “caput” dos artigos 3º e 4º, Parágrafo Único, desta Resolução de Diretoria, firmado pelo interessado, em modelo padrão da CEASA/PR, iniciado pela GERMEC e encaminhado através do Sistema de Protocolo Integrado à Assessoria Jurídica – ASJUR, qual, o titular assinará e remeterá para Diretoria Administrativo Financeira – DAF ou Diretor Presidente para ratificação e assinaturas.

Parágrafo Único: Deferido o pedido, a Diretoria Executiva informará expressamente a Gerencia de Mercado para competente assinatura do Requerente e respectivo advogado (que juntará instrumento procuratório), com devolução na GERMEC que remeterá a ASJUR para protocolo judicial. O acordo será firmado em três vias com as seguintes destinações – Processo Judicial, Requerente, DIFIN para controle e arquivo, se inadimplido, cabe a mesma informar expressamente a Assessoria Jurídica – ASJUR.



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N.º 336/13 – fls.04

Art. 10 – O pagamento parcelado será efetuado somente mediante boleto bancário, emitido pelo Sistema Informatizado de Dados da CEASA/PR.

Art. 11 – A existência de Termo de Acordo e Compromisso – TAC de pagamento de débitos, não exige o permissionário do pagamento da tarifa do Termo de Permissão Remunerada e do rateio mensal.

Parágrafo Único – O atraso no pagamento de uma parcela do Termo de Acordo e Compromisso – TAC, bem como, o atraso na tarifa do Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU ou, do rateio do mês, importará no cancelamento do TPRU, com perdimento da área.

Art. 12 Na liquidação ou cancelamento do débito, as anotações correspondentes serão feitas pela Divisão Financeira - DIFIN.

Os casos omissos serão resolvidos de forma colegiada, por maioria, pela Diretoria Executiva da CEASA/PR.

Revogam-se as disposições em contrário, inclusive, os efeitos da Resolução de Diretoria 311/13.

A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Cumpra-se
Publique-se**

Curitiba, 26 de agosto de 2013.


Luiz Dâmaso Gusi
Diretor Presidente


Eliana Abrahão Raad
Diretora Administrativo Financeira


Abdel Naser Haj Ahmad
Diretor Técnico


Eduardo Pimentel Slaviero
Diretor Agrocomercial